SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 23 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3904a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.260, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Currais Novos/RN, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a atuação dos entes federativos na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que dispõem sobre a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente seu Objetivo 6, relativo à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e intencionalidade pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Currais Novos/RN, assegurando equidade, inclusão, gestão democrática, articulação intersetorial, valorização dos profissionais da educação, qualidade da aprendizagem e acompanhamento dos resultados,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Currais Novos/RN, em consonância com a legislação educacional vigente e estruturada nas dimensões estratégicas previstas neste Decreto.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional destinada a garantir o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã, por meio da ampliação da jornada escolar e da reorganização das práticas pedagógicas, assegurando o direito à aprendizagem, à proteção integral e à formação cidadã.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a organização da jornada escolar com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com intencionalidade pedagógica e integração das experiências educativas, observadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Parágrafo único. A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica intencional, integrada ao currículo e comprometida com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, evitando a simples ampliação do tempo de permanência na escola sem intencionalidade pedagógica.

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;

II – equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem;

III – desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas suas necessidades, potencialidades e diversidades;

IV – inclusão, respeito à diversidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – integração entre currículo, práticas pedagógicas e experiências educativas;

VII – articulação intersetorial e territorial;

VIII – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

IX – respeito à diversidade, à acessibilidade e aos direitos humanos;

X – utilização dos espaços escolares e de outros ambientes educativos, observadas as condições de segurança e adequação pedagógica;

XI – monitoramento, avaliação e melhoria contínua da política pública.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar, de forma planejada, progressiva e sustentável, a oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal;

II – garantir condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – melhorar a qualidade do ensino e os resultados de aprendizagem;

IV – reduzir as desigualdades educacionais e assegurar oportunidades de desenvolvimento a todos os estudantes;

V – promover a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes;

VI – fortalecer a gestão democrática e o planejamento pedagógico das unidades escolares;

VII – promover experiências educativas envolvendo cultura, arte, esporte, lazer, ciência, tecnologia, educação ambiental e outros campos do conhecimento;

VIII – fortalecer a inclusão e garantir condições de participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da educação especial;

IX – prevenir a evasão, o abandono, a infrequência e a defasagem idade-ano;

X – assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, materiais pedagógicos e profissionais da educação;

XI – integrar ações educacionais com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção à infância;

XII – assegurar formação continuada aos profissionais envolvidos;

XIII – acompanhar e avaliar a implementação da política e seus resultados;

XIV – fortalecer a participação da comunidade escolar na construção e no acompanhamento das ações educativas.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar e executar ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades educacionais e as desigualdades existentes na rede municipal.

Art. 7º - Para garantir o acesso e a permanência com equidade, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar levantamento da demanda por matrículas em tempo integral, considerando a realidade social e educacional do Município;

II – estabelecer critérios transparentes para a organização e a distribuição das vagas, observada a legislação vigente;

III – priorizar ações de inclusão e proteção dos estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;

IV – assegurar condições de acessibilidade e atendimento educacional inclusivo aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme a legislação aplicável;

V – desenvolver estratégias de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

VI – acompanhar a frequência e identificar situações que comprometam a permanência dos estudantes;

VII – assegurar condições adequadas de alimentação escolar, transporte, infraestrutura, higiene, segurança e recursos pedagógicos, conforme as necessidades de cada unidade.

Art. 8º - A ampliação das matrículas deverá observar a capacidade física, pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, bem como a disponibilidade de profissionais, alimentação, transporte e demais condições necessárias ao atendimento de qualidade.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º - A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações necessárias à sua execução.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar diagnóstico da rede municipal, considerando demanda, matrículas, infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte e condições pedagógicas;

II – elaborar e atualizar o planejamento municipal de implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

III – definir prioridades para ampliação da oferta, com base em critérios técnicos, pedagógicos e de equidade;

IV – orientar as unidades escolares na elaboração ou adequação de seus projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, matrizes curriculares, calendários e planos de ação;

V – estabelecer diretrizes para a organização dos tempos, espaços, atividades e práticas pedagógicas;

VI – promover a articulação entre as equipes técnicas da Secretaria e as equipes gestoras das escolas;

VII – identificar necessidades de infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e recursos humanos;

VIII – planejar a aplicação dos recursos financeiros destinados à política, observadas as normas de financiamento e prestação de contas;
IX – promover a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar;

X – manter atualizadas as informações relativas às matrículas, frequência, jornada e resultados educacionais;

XI – articular-se com os órgãos estaduais e federais para obtenção de assistência técnica e financeira, quando cabível;

XII – acompanhar a execução física, pedagógica e financeira da política;

XIII – produzir relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

XIV – articular ações com outras políticas públicas e instituições do território.

Art. 11 - As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar a gestão democrática, o planejamento coletivo, a integração curricular e a participação das famílias e da comunidade.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir equipe técnica ou comissão responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, definindo sua composição e suas atribuições por ato próprio.

Art. 13 - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Currais Novos/RN compreende as seguintes unidades escolares:

I – Escola Municipal em Tempo Integral Gilson Firmino da Silva;

II – Escola Municipal de Tempo Integral Professor Humberto Gama;

III – Escola Municipal em Tempo Integral Francisco Rosa;

IV – Creche Municipal em Tempo Integral Criança Feliz.

Parágrafo único. A ampliação, reorganização ou alteração da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares deverá ser precedida de análise técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e formalizada pelo instrumento administrativo cabível de forma gradativa, observada a legislação vigente.

Art. 14 - A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, mediante planejamento técnico e pedagógico, disponibilidade orçamentária e financeira e garantia das condições necessárias ao funcionamento adequado das unidades escolares.

Parágrafo único. A ampliação deverá observar as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Art. 15 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias, a comunidade e os demais setores das políticas públicas municipais.

Art. 16 - A articulação intersetorial deverá promover, conforme as necessidades identificadas:

I – ações integradas com as políticas de saúde, assistência social e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

II – atividades de cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e educação ambiental;

III – prevenção de situações de violência, discriminação, negligência e violação de direitos;

IV – busca ativa e acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência ou vulnerabilidade;

V – utilização educativa de espaços comunitários, culturais, esportivos e ambientais, quando adequados e seguros;

VI – participação das famílias e das organizações comunitárias no planejamento e acompanhamento das ações educativas.

Art. 17 - A utilização de espaços externos à escola deverá observar critérios de segurança, acessibilidade, planejamento pedagógico, acompanhamento dos estudantes e responsabilidade dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. As parcerias e ações intersetoriais deverão respeitar as competências legais de cada órgão, a proteção integral dos estudantes e as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo da rede municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, respeitadas as normas específicas de cada etapa da Educação Básica.

§ 1º A organização curricular deverá integrar os componentes curriculares e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada, evitando a simples ampliação do tempo de permanência na escola sem intencionalidade pedagógica.

§ 2º As atividades deverão considerar as características locais, as necessidades dos estudantes e as potencialidades culturais, sociais, ambientais e econômicas do território.

Art. 19 - As práticas pedagógicas deverão promover:

I – a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – a interdisciplinaridade e a contextualização dos conhecimentos;

III – a leitura, a escrita, o raciocínio lógico-matemático, a investigação científica e a cultura digital;

IV – as manifestações artísticas, culturais, esportivas e corporais;

V – a educação ambiental, os direitos humanos, a cidadania e o respeito à diversidade;

VI – o protagonismo estudantil, a criatividade, a cooperação e a autonomia;

VII – estratégias de recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – experiências educativas adequadas à faixa etária e às necessidades de desenvolvimento dos estudantes.

Art. 20 - A organização curricular deverá considerar a distribuição equilibrada dos tempos e espaços educativos, garantindo a articulação entre atividades pedagógicas, alimentação, descanso, higiene, convivência e demais necessidades dos estudantes.

§ 1º Na Educação Infantil, as práticas deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

§ 2º No Ensino Fundamental, deverão ser asseguradas a continuidade das aprendizagens, a integração entre os componentes curriculares e as atividades diversificadas previstas no projeto político-pedagógico.

Art. 21 - A organização dos tempos, espaços, atividades e experiências educativas deverá assegurar condições adequadas de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, convivência, acessibilidade, segurança e aprendizagem, conforme as necessidades dos estudantes e as características de cada etapa da Educação Básica.

Art. 22 - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a inclusão dos estudantes, a acessibilidade, o atendimento às necessidades educacionais específicas e a adoção de estratégias que promovam a participação efetiva de todos.

Art. 23 - A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e processual, utilizando instrumentos diversificados para identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão orientar o planejamento docente, a recomposição das aprendizagens e a adoção de estratégias de acompanhamento individual e coletivo.

§ 2º A avaliação não deverá se limitar à mensuração de resultados acadêmicos, devendo considerar, conforme a etapa de ensino, as diferentes dimensões do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 24 - Cada unidade escolar deverá incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao seu projeto político-pedagógico, contemplando a organização curricular, a jornada, as metodologias, a avaliação, a participação da comunidade e as estratégias de acompanhamento dos estudantes.

Art. 25 - As unidades escolares que ofertam ou vierem a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, Regimentos Escolares, matrizes curriculares, calendários e demais instrumentos de organização escolar às disposições deste Decreto e às normas vigentes.

CAPÍTULO VI
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de valorização e desenvolvimento profissional dos educadores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com as necessidades da rede municipal.

Art. 27 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com profissionais da educação em quantidade e condições adequadas às necessidades das unidades escolares, observadas a legislação aplicável e as normas de valorização profissional.

Art. 28 - As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – concepções, princípios e fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral;

II – planejamento integrado, interdisciplinaridade e práticas pedagógicas inovadoras;

III – educação inclusiva, equidade, diversidade e direitos humanos;

IV – avaliação formativa e estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – desenvolvimento integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

VI – articulação intersetorial e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

VII – gestão democrática, planejamento e acompanhamento dos resultados educacionais.

Art. 29 - A organização do trabalho pedagógico deverá favorecer o planejamento coletivo, a troca de experiências, a cooperação entre os profissionais e a integração das atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

Parágrafo único. A lotação, a jornada de trabalho, as atribuições e as condições de exercício profissional deverão observar a legislação municipal e as normas aplicáveis aos respectivos cargos e funções.

Art. 30 - As equipes gestoras das unidades escolares deverão promover o planejamento coletivo, a participação das famílias e o acompanhamento permanente da frequência, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação periódica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com o objetivo de verificar sua execução, identificar desafios e orientar o aperfeiçoamento das ações.

Art. 32 - O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:

I – número de unidades escolares e matrículas atendidas em tempo integral, bem como a expansão e distribuição das matrículas;

II – frequência, permanência, abandono, movimentação e trajetória escolar dos estudantes;

III – condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;

IV – participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;

V – resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral;

VI – ações de formação continuada dos profissionais;

VII – execução dos recursos financeiros e cumprimento das obrigações legais e das metas estabelecidas;

VIII – redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem.

Art. 33 - As unidades escolares deverão fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os procedimentos oficiais de registro.

Art. 34 - Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão do planejamento municipal, a definição de prioridades, a expansão responsável da oferta, a atualização do Plano de Expansão e a adoção de medidas para melhoria da qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios técnicos e promover reuniões de avaliação com as equipes gestoras e demais participantes da política.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar transparência às informações sobre a implementação da política, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais e os demais sigilos legalmente previstos.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 36 - O Município destinará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, à criação de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, até o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, observadas as diretrizes e normas vigentes.

Art. 37 - A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrá à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes do FUNDEB, de programas e transferências da União e do Estado, inclusive do Programa Escola em Tempo Integral, e de outras fontes legalmente admitidas, respeitadas as regras específicas de aplicação e prestação de contas.

Art. 38 - A aplicação dos recursos deverá observar o planejamento educacional, a transparência, a economicidade, a legalidade e a adequada utilização dos recursos públicos, priorizando as condições necessárias à oferta de Educação Integral com qualidade e equidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis pelo planejamento e pela execução orçamentária e financeira, deverá assegurar o planejamento, a aplicação e o acompanhamento dos recursos destinados a essa finalidade, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos atos normativos, das orientações pedagógicas, dos Projetos Político-Pedagógicos, dos Regimentos Escolares, dos planejamentos escolares e dos demais instrumentos relacionados à oferta de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com este Decreto e com as normas educacionais vigentes.

Art. 41 - A presente Política deverá ser encaminhada ao Conselho de Educação competente para apreciação, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, observadas as orientações nacionais aplicáveis.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as competências dos órgãos normativos e administrativos competentes.

Art. 43 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.978, de 11 de março de 2025, e as demais disposições em contrário.

Art. 44 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 20 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F96FCFA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 081/2026

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.
CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).
Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.
Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.
Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 23 de outubro de 2026.

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação (interino)
Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 081/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZAOU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
11.	063	**FRANCIIRIS ANTONIA DE SOUZA**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?
_____
Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:2B29E161

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 082/2026

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.
CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.
Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).
Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando

houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 23 de outubro de 2026.

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação (interino)
Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 082/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: **PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: **LICENCIATURA EM HISTÓRIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS..**		
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
06.	352	RUBENÊ RODRIGUES ARAÚJO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____,RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

_____

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:53959E29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Ipanguaçu/RN,** inscrito no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo titular da pasta Serjane de Araújo, firmam o presente Termo de acordo, no uso de suas atribuições legais, reconhece, para os devidos fins, o débito referente à prestação de serviços de locação de veículos pela empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 17.541.417/0001-64, referente à execução da locação de ônibus, conforme comprovação documental apresentada. Considerando: Que os serviços foram regularmente prestados pela empresa acima citada, não havendo contestação quanto à execução; Que, no ato da assunção da atual gestão, a necessidade de formalização do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO, para fins de quitação
da obrigação pendente.

Cláusula Primeira: O Município de Ipanguaçu/RN reconhece que a empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA prestou serviços de transporte escolar, conforme condições previamente estabelecidas no contrato.

Cláusula Segunda: A empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.541.417/0001-64, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos no Contrato nº 003/2025, que instruem e justificam este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação de serviços de locação de veículos.

Cláusula Terceira: A despesa discriminada no Contrato Administrativo nº 003/2025, apurada e atestada por seu ordenador, é, neste ato, reconhecida pelo Município de Ipanguaçu/RN, para os efeitos preconizados nas disposições legais pertinentes.

Cláusula Quarta: O Município de Ipanguaçu/RN se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela prestação dos serviços, referente às faturas nº 55 e 56, compreendendo os períodos de 02 de março de 2026 a 02 de abril de 2026 e de 03 de abril de 2026 a 02 de maio de 2026.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA – Banco do Brasil – Agência: 4687-6 – Conta Corrente: 8135-3.

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, confere ao Município de Ipanguaçu/RN, por este instrumento, assim como pela prestação de serviços da empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA, na locação de veículos destinados ao transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu/RN, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando

os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Ipanguaçu/RN, 21 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN
CNPJ nº 08.85.318/0001-24

PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 17.541.417/0001-64

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:3FF5ECE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 168/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro **no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para **Contratação de apresentação artístico-musical do grupo TONS BOHEMIOS – O RESGATE DA SERESTA, para compor a programação do evento Serenata Caminhos da Saudade, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2026, no Município de Jucurutu/RN**.
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo**.
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.
A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticados pela empresa **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS -** CNPJ nº 51.248.432/0001-57 para a apresentação do **grupo TONS BOHEMIOS – O RESGATE DA SERESTA.**
O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado no **Termo de Referência** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.
Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:
1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO TONS BOHEMIOS – O RESGATE DA SERESTA, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO SERENATA CAMINHOS DA SAUDADE, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UND*	*QTD*
01	*Apresentação artístico-musical do grupo Tons Bohemios a ser realizada no dia 24 de outubro de 2026, com duração de 3h (três) horas.*	*Serviço*	*01*

1.2. O prazo de vigência da contratação é seis (06) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:
2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo identificou a necessidade de proporcionar à população uma atividade cultural voltada à valorização da seresta e da serenata, por meio da programação do evento Serenata Caminhos da Saudade, previsto para o dia 24 de outubro de 2026, no Município de Jucurutu/RN. A iniciativa busca ampliar as oportunidades de acesso à música e ao lazer e estimular a convivência comunitária em torno de manifestações musicais relacionadas à memória afetiva e à identidade cultural da população.
O problema público a ser enfrentado consiste em viabilizar uma oportunidade coletiva de contato com esse repertório e com sua execução ao vivo, em formato compatível com a proposta cultural do evento. O atendimento da demanda pressupõe conteúdo artístico organizado, capaz de conferir à programação as características de seresta e serenata, mediante a integração entre interpretação musical, participação do público e realização das atividades previstas.
A relevância da iniciativa decorre da possibilidade de aproximar diferentes gerações de canções, repertórios e formas de expressão que integram a cultura musical brasileira. Para o público que já mantém vínculo com essas manifestações, a atividade oferece oportunidade de reencontro com referências culturais e experiências compartilhadas; para os demais participantes, favorece o conhecimento e a apreciação desse repertório. Pretende-se, assim, contribuir para sua difusão e valorização, sem restringir a programação a determinada faixa etária.
O formato proposto, compreendendo caminhada/serenata e apresentação musical, busca aproximar os intérpretes da comunidade e favorecer a participação dos presentes ao longo da atividade. Sua realização exige compatibilizar o conteúdo artístico com o percurso, os horários e as condições de acolhimento do público, considerando acessibilidade, segurança e respeito ao entorno. A necessidade administrativa envolve, portanto, assegurar uma experiência cultural organizada e coerente com a finalidade do evento.

A finalidade pública encontra respaldo no art. 215, caput, da Constituição Federal, que assegura o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estabelece o apoio à valorização e à difusão das manifestações culturais. Complementarmente, o art. 217, § 3º, prevê o incentivo ao lazer como forma de promoção social. Esses fundamentos orientam a atuação municipal para a oferta de atividades culturais de interesse coletivo, observadas a inclusão dos participantes e a utilização responsável dos recursos públicos.
Conforme o DFD, não há contratação vigente destinada ao atendimento da demanda. Dessa forma, a programação pretendida depende da disponibilização da prestação artística e de sua articulação com os demais recursos necessários ao evento. A ausência desse atendimento poderá comprometer a realização do conteúdo musical previsto e o alcance de sua finalidade cultural, exigindo providências em tempo compatível com a data programada.
A necessidade consiste, portanto, em assegurar à comunidade acesso a uma atividade musical que valorize a seresta e a serenata, favoreça a convivência entre gerações e contribua para a difusão de referências culturais compartilhadas. A definição da atração, da forma de contratação e das condições de execução deverá decorrer das análises próprias do ETP, mantendo-se a vinculação entre o problema identificado, os benefícios públicos esperados e a proporcionalidade da despesa, conforme o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
Foi solicitada uma (01) apresentação artístico-musical do grupo Tons Bohemios.
O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando não há possibilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a apresentação artístico-musical será executada por **grupo artístico** consagrado pela opinião pública.
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a **Procuradoria Jurídic**a concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:
AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, ora pretendida junto ao empresário exclusivo do grupo Tons Bohemios – empresa 51.248.432 CREUSA DOS SANTOS -** CNPJ nº 51.248.432/0001-57**.**
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de notas de empenho em favor da referida empresa exclusiva.

Convoquem-se as empresas para a assinatura dos Contratos Administrativos.

Jucurutu/RN, 23 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:0C19D657

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 168/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos, por meio deste, CONVOCAR o representante da empresa: **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS -** CNPJ nº 51.248.432/0001-57 para a apresentação do **grupo TONS BOHEMIOS – O RESGATE DA SERESTA**, visando à assinatura do respectivo Contrato Administrativo referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a **Contratação de apresentação artístico-musical do grupo TONS BOHEMIOS – O RES-GATE DA SERESTA, para compor a programação do evento Serenata Caminhos da Saudade, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2026, no Município de Jucurutu/RN.**

Assim, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura dos respectivos Contratos Administrativos.

Jucurutu/RN, 23 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA
Secretário Adjunto Municipal de Licitações, Contratos e Compras
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:DA427512

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1772/2026 - GC/PMSC - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA - LUZIA CRISTINA DA CUNHA SILVA

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **LUZIA CRISTINA DA CUNHA SILVA**, CPF:043.XXX.XXX-08, do cargo de **Coordenadora de Cidadania**, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:C5C0AFC3

